



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY

LEI Nº 444/2011

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO EXERCÍCIO
FINANCEIRO DO ANO DE 2011 DESTE MUNICÍPIO

O Prefeito Constitucional

O Sr. JUCELINO LIMA DE FARIAS

No uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal deste Município

APROVOU e eu SANCIONO E PROMULGO a seguinte LEI:

- Art. 1º - Fica aprovado o ORÇAMENTO-PROGRAMA deste Município, para o exercício de 2011, discriminado nos anexos integrantes desta Lei, que estima a Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária que é fixada em R\$ 9.199.600,00 (Nove Milhões, Cento e Noventa e Nove Mil e Seiscentos Reais).
- Compreendendo:
- I - O orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos e órgãos mantidos pelo Poder Público;
 - II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos e entidades da Administração.
- Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Contribuição, Transferências, Operações de Crédito e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente, com as deduções introduzidas pela Portaria Nº 328/2001, desdobradas nos seguintes agregados:

ESPECIFICAÇÃO		VALOR EM R\$
I - Orçamento Fiscal		9.102.750,00
II - Orçamento da Seguridade Social		1.281.470,00
III - Conta Redutora (FUNDEF) - dedução de 15%		1.184.620,00
TOTAL GERAL (I + II - III)		9.199.600,00

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR EM R\$
1000.00.00	- RECEITA CORRENTES	9.883.340,00
1100.00.00	- Receita Tributária	155.900,00
1200.00.00	- Receita de Contribuições	0,00
1300.00.00	- Receita Patrimonial	17.100,00
1400.00.00	- Receita Agropecuária	0,00
1500.00.00	- Receita Industrial	300,00
1600.00.00	- Receita Serviços	2.000,00
1700.00.00	- Transferências Correntes	9.687.340,00
1900.00.00	- Outras Receitas Correntes	20.700,00
2000.00.00	- RECEITA CAPITAL	500.880,00
2100.00.00	- Operações de Crédito	80.000,00
2200.00.00	- Alienação de Bens	15.000,00
2300.00.00	- Amortização de Empréstimos	0,00
2400.00.00	- Transferências de Capital	400.880,00
2500.00.00	- Outras Receitas de Capital	5.000,00
9700.00.00	- CONTA REDUTORA (FUNDEF) - DEDUÇÃO DE 15%	1.184.620,00
TOTAL GERAL [(CORRENTES + CAPITAL) - CONTA REDUTORA]		9.199.600,00

Art. 3º - A Despesa esta programada para atender aos encargos do Município com a Manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesa de Capital, conforme segue:

DESPESAS POR PODERES E ÓRGÃOS	
PODER LEGISLATIVO	VALOR EM R\$
01.01 - CÂMARA MUNICIPAL	394.832,30
PODER EXECUTIVO	VALOR EM R\$
GABINETE DO PREFEITO	360.450,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	205.900,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	580.950,00
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	682.482,03
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.183.885,00
SECRETARIA DE MEIOAMBIENTE, AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS	388.388,67
SECRETARIA DE AÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL	511.930,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO,	3.716.800,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	173.982,00
TOTAL GERAL (PODER LEGISLATIVO + PODER EXECUTIVO)	9.199.600,00

Art. 4º - O Poder Executivo, mediante Decreto, promoverá a disciplina de execução e distribuição das dotações sancionada a cada órgão e no interesse da administração, poderá designar órgãos centrais para evidenciar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias, nos termos do Art. 66 da Lei Federal Nº 4.320/64.

Art. 5º - A execução da despesa é condicionada a existência de recursos financeiros suficientes cabendo ao Poder Executivo Municipal tomar as medidas necessárias para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Art. 6º - Para a execução do que trata esta Lei fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir Crédito Suplementar, mediante utilização dos recursos indicados até limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de atender insuficiência nas Dotações Orçamentárias utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei Federal de Nº 4.320/64, de 17 de Março de 1964.

II - Realizar operações de Crédito por antecipação da Receita, mediante as garantias que ajustar com entidades públicas ou particular até o limite de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Art. 7º - Esta Lei vigorará durante o exercício de 2011, a partir de 1º de Janeiro revogadas as disposições em contrário.

Igaracy/Pb. Em, 18 de Janeiro de 2011


JUCELINO LIMA DE FARIAS
PREFEITO(A) CONSTITUCIONAL